

*Nelson Ayub*

LEI Nº 2.280 DE 03 DE MAIO DE 1991

QUE RETIFICA O ARTIGO 4º DA  
LEI Nº 2.239 DE 31/01/91, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos ,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica retificado o teor do Artigo 4º da Lei  
2.239 de 31 de janeiro de 1.991, que passa a vigir com a seguinte reda  
ção; e mantido o seu parágrafo único:

"Artigo 4º. A alienação deverá ser feita pe-  
lo preço subsidiado de Cr\$.10.000,00 (dez  
mil cruzeiros), com as condições de que a  
área seja aproveitada para a construção de  
um núcleo habitacional e a obrigação da ad-  
quirente de concluir a construção do referi-  
do núcleo no prazo de DOIS ANOS, a contar  
da data do registro da escritura, sob pena  
de retrocessão do imóvel ao patrimônio pú-  
blico, independentemente de aviso ou notifi-  
cação, sem indenização ou qualquer pagamen-  
to. Entretanto, a retrocessão cessará tão  
logo seja formalizado o contrato de empre-  
tímo para produção das unidades habitacio-  
nais".

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de maio de 1.991.

*Nelson Ayub*  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal

*Nelson Assad Ayub*

LEI Nº 2.280 DE 03 DE MAIO DE 1991

QUE RETIFICA O ARTIGO 4º DA  
LEI Nº 2.239 DE 31/01/91, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos ,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica retificado o teor do Artigo 4º da Lei  
2.239 de 31 de janeiro de 1.991, que passa a vigir com a seguinte reda  
ção; e mantido o seu parágrafo único:

"Artigo 4º. A alienação deverá ser feita pe-  
lo preço subsidiado de Cr\$.10.000,00 (dez  
mil cruzeiros), com as condições de que a  
área seja aproveitada para a construção de  
um núcleo habitacional e a obrigação da ad-  
quirente de concluir a construção do referi-  
do núcleo no prazo de DOIS ANOS, a contar  
da data do registro da escritura, sob pena  
de retrocessão do imóvel ao patrimônio pú-  
blico, independentemente de aviso ou notifi-  
cação, sem indenização ou qualquer pagamen-  
to. Entretanto, a retrocessão cessará tão  
logo seja formalizado o contrato de empre-  
tímo para produção das unidades habitacio-  
nais".

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de maio de 1.991.

*Nelson Assad Ayub*  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal